



Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 08/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.204/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.204/2023 que “Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO- IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS Nº 1.467/2022 e suas alterações e dá outras providências”.

Trata o presente de proposta de instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPMVP, apurado anualmente através de cálculo atuarial.

Como o art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, exige, porém, sejam observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse equilíbrio financeiro e atuarial é apurado através da realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, nos termos da Lei n. 9.717/1988, art. 1º inciso I que estabelece que será feita realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

O projeto de lei em seu art. 1º equaciona o déficit estabelecido da avaliação atuarial de 2023, cuja amortização se dará conforme tabela I do anexo I do projeto, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício atual (2023) cuja aplicação deverá ser imediata.

Para cobrir insuficiência financeira do RPPS do Município, altera-se o inciso IV do art. 44 que trata do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

atual, no montante de R\$ 61.698.695,23 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), que será amortizado em trinta e quatro anos através de aportes financeiros anuais, com quitação mensal.

Esses déficits devem ser arcados pelo Município como determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, ao dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, garantido pela vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento dos repasses mensais não pagos no seu vencimento.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 02 de maio de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro